



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **AUTÓGRAFO Nº 99, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023. (Projeto de Lei nº 104/2023)**

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia.

**O Prefeito do Município de Hortolândia**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD é órgão autônomo, de caráter paritário e permanente, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria de Governo.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá como finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

**I** - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

**II** - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

**III** - zelar pela execução das políticas municipais relativas aos direitos das pessoas com deficiência, atendidas as particularidades dessas pessoas;

**IV** - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

**V** - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiências na vida comunitária;

**VI** - gerar reflexões referentes à acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**VII** - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**VIII** - promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas;

**IX** - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência;

**X** - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

**XI** - avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitem ao recebimento de recursos disponibilizados pelo Poder Público das esferas municipal, estadual e federal, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno;

**XII** - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações, protegendo as informações sigilosas;

**XIII** - denunciar o não respeito aos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se façam necessários;

**XIV** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos e serviços prestados pelos representantes governamentais e sociedade civil de atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações e emitindo pareceres, quando solicitado, sobre o atendimento prestado;

**XV** - manifestar-se e participar sempre que possível da implantação de campanhas, equipamentos sociais, iniciativas e propostas relacionadas a pessoas com deficiência, observando as prioridades, conveniências e adequações técnicas, sociais, educativas e culturais, tendo em vista a política traçada para o segmento;

**XVI** - fomentar a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**XVII** - incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com as pessoas com deficiência, bem como capacitação dos Conselheiros;

**XVIII** - fazer cumprir todas as legislações voltadas para a pessoa com deficiência;

**XIX** - elaborar o seu regimento interno;

**XX** - solicitar ao Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas da Secretaria de Governo para que adote as providências necessárias para organização





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

realização da eleição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou, na ausência de solicitação, o Departamento poderá comunicar ao Conselho, com antecedência mínima de 90 dias do término do mandato, a realização de nova eleição;

**XXI** - promover a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, juntamente com o órgão municipal vinculado ao Conselho, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional e estabelecendo normas de funcionamento e regulamento próprio;

**XXII** - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos direitos da pessoa com deficiência, quando julgar necessário.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia será constituído por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

**I** - 10 (dez) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes, garantindo-se a representação de gênero, assim escolhidos:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ou de outro órgão que venha a substituí-lo;

**d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou de outro órgão que venha a substituí-lo;

**e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, ou de outro órgão que venha a substituí-lo;

**f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, ou de outro órgão que venha a substituí-lo;

**g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, ou de outro órgão que venha a substituí-lo;

**h)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ou de outro órgão que venha a substituí-lo;

**i)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, ou de outro órgão que venha a substituí-lo;

**j)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ou de outro órgão que venha a substituí-lo;

**II** - 10 (dez) representantes de órgãos representando a sociedade civil, e seus respectivos suplentes, garantindo-se a representação de gênero, assim escolhidos, e em caso de não poderem expressar a sua vontade, poderão ser representados pelos seus pais, tutores, curadores ou guardiões:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

- a) 1 (um) representante da Deficiência Auditiva;
- b) 1 (um) representante da Deficiência Visual;
- c) 1 (um) representante da Deficiência Física;
- d) 1 (um) representante da Deficiência Intelectual;
- e) 1 (um) representante do Transtorno do Espectro Autista;
- f) 1 (um) representante da Múltipla Deficiência;
- g) 3 (três) representantes de OSC;
- h) 1 (um) representante da OAB.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal da pasta correspondente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por voto direto, em eleição promovida e organizada pelo Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas da Secretaria de Governo, sendo eleitos um titular e um suplente.

§ 3º O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 4º As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretário serão definidas no Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho, dispondo ainda sobre sua organização e funcionamento.

§ 5º A nomeação e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho deverá ser publicada no Diário Oficial ou Imprensa oficialmente utilizada pela Administração Pública.

§ 6º Os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, pelo mesmo período.

§ 7º Os membros titulares serão substituídos nos casos de impedimento e sucedidos, nos casos de vacância, por seus respectivos suplentes, cabendo ao sucessor completar o mandato do sucedido.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente estabelecidas e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

**Art. 7º** Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem publicadas no Diário Oficial do Município e arquivadas no órgão gestor do Conselho.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Art. 8º** O Conselho poderá, quando houver necessidade, manter contato e convidar para eventos, reuniões e atividades os demais Conselhos Municipais, Conselhos Estaduais, Secretários Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

**Art. 9º** O Conselho terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu regimento interno.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei nº 2.798, de 09 de maio de 2013.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de setembro de 2023.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 5 de setembro de 2023.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral

